

LEI Nº: 2379, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

*Autoriza a permuta de imóveis com o senhor Raimundo Pinheiro.*

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com o senhor Raimundo Pinheiro, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de número 317 (trezentos e dezessete) da quadra 25 (vinte e cinco), na zona 14 (quatorze), localizado na Vila Vicente Antônio da Silva, à rua Espírito Santo, recebendo em contrapartida o lote número 148 (cento e quarenta e oito) da quadra 115 (cento e quinze), na zona 24 (vinte e quatro), localizado à rua Barbosa Lagares, no Prolongamento do bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º Os imóveis em permuta apresentam as seguintes características, limites, confrontações, áreas e registros a seguir nomeados:

a - Lote número 317 (trezentos e dezessete) da quadra 25 (vinte e cinco), na zona 14 (quatorze) de propriedade do Município de Divinópolis.

06,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Vila Vicente Antônio da Silva;

21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, para o lote 309 (trezentos e nove);

19,00 m (dezenove metros) pelo lado direito para propriedade de Antônio José de Oliveira;

07,00 m (sete metros), pelos fundos, para propriedade de José Francisco de Sousa.

Perímetro irregular que fecha uma área de 138,40m<sup>2</sup> (cento e trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados). Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis no livro 02, sob referência AV/1-18.384, aos 19 (dezenove) de maio de 1981.

b – Lote número 148 (cento e quarenta e oito) da quadra 115 (cento e quinze), na zona 24 (vinte e quatro), de propriedade de Raimundo Pinheiro.

10,00 m (dez metros) de frente para a rua Barbosa Lagares;

30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 138 (cento e trinta e oito);

30,00 m (trinta metros), pelo lado direito para o lote 188 (cento e oitenta e oito)

10,00 m (dez metros) pelos fundos, para o lote 209 (duzentos e nove).

Perímetro retangular que fecha uma área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados). Matrícula sob referência R/1-51488, no livro de Registro de Imóveis de Divinópolis, aos 18 de julho de 1979.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, cada um dos imóveis de que trata o artigo segundo foi avaliado em Cz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 4º As despesas decorrentes da regularização dos documentos pertinentes à permuta correrão por conta do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de setembro de 1988.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei CM-034/88  
Publicação Diário do Oeste, nº 3335, de 21/09/88